



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 206/2019 - GAB

Pitanga, 01 de agosto de 2019.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Prezada Senhora:

Encamimhamos o Projeto de Lei Complementar nº 3/2019, que acrescenta parágrafo único ao artigo 46 da lei Complementar nº 46, de 04 de julho de 2018, para os trâmites em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Justifica-se o pedido em regime de urgência devido uma omissão do legislador não foi estabelecido no texto da Lei uma regra de transição sobre o alcance das normas recente sobre aqueles processos já iniciados com base no texto legal anterior. Assim acarretando insegurança jurídica havendo dúvidas sobre aplicação da legislação nova sobre procedimentos de análise de aprovação de loteamento, quanto das novas exigências sujeitarem o particular à desconfiguração do Projeto Inicial. Assim justificamos o regime de urgência para que possamos dar andamento aos processo de Loteamentos já protocolados no Município.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	630/2019
Data	02 / 08 / 19
Em	10 horas 36 minutos.
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907 0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2019



Acrescenta parágrafo único ao artigo 46 da Lei Complementar nº 46, de 04 de julho de 2018.

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 46 da Lei Complementar nº 46, de 04 de julho de 2018, um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 46-....."

Parágrafo único – Aos expedientes administrativos de loteamento de que trata esta lei Complementar, com protocolos de entrada até a data de sanção da presente lei, serão processados, analisados e aprovados segundo a Lei 451/89."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 01 de agosto de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3/2019

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Tem o presente Projeto de Lei por finalidade em apresentar a essa colenda Casa de Leis, a proposta de inclusão de um parágrafo único ao Art. 46 da Lei Complementar nº 46, de 04 de julho de 2018.

O Presente Projeto tem por objetivo dar seguimento em expedientes administrativos de aprovação de Loteamentos, sobre os quais restem dúvidas acerca da legislação a ser aplicável, em vista da mudança legislativa resultante da recente entrada em vigor da Lei Complementar nº 46/2018, que dispõe sobre o parcelamento e o remembramentos do solo para fins urbanos.

Por omissão do legislador não foi estabelecido no texto da Lei uma regra de transição sobre o alcance das normas recente sobre aqueles processos já iniciados com base no texto legal anterior. Assim acarretando insegurança jurídica havendo dúvidas sobre aplicação da legislação nova sobre procedimentos de análise de aprovação de loteamento, quanto das novas exigências sujeitarem o particular à desconfiguração do Projeto Inicial.

Diante do exposto acima solicitamos a tramitação em regime de urgência, para garantir e dar continuidade aos processos já em andamentos em nosso município.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal